Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 4/2007

Regime de urgência – convoca extraordinárias

MENSAGEM Nº 4/2007

RECEBIDA EM: 17 de janeiro de 2007.

Nº DO PROJETO: 4/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 17 de janeiro de 2007

RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS – EDITAL Nº 1/2007

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de janeiro de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de janeiro de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes os vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Nelson Bertani – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de janeiro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 7/2007

Lei nº 2731, de 24 de janeiro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3956, do dia 26 de janeiro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3956 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.731, DE 24 DEJANEIRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.365, de 26 de abril de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de janeiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 4/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.365, de 26 de abril de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput.*

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4/2007

O Executivo Municipal pretende através do Projeto de Lei nº 4/2007, obter autorização legislativa para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), para contratação de operações de crédito.

Os recursos provenientes das operações de crédito serão destinados à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.365, de 26 de abril de 2006, editada pelo Conselho Monetário Nacional.

Conforme justificativa apresentada na Mensagem enviada pelo Executivo Municipal, a referida proposta decorre da necessidade do Município de ampliar e melhorar o parque de máquinas e equipamentos, tendo em vista a precariedade dos existentes, além de levar em consideração o constante crescimento e progresso, o que por consequência aumenta a demanda dos serviços públicos oferecidos, necessitando assim de uma quantidade de máquinas e equipamentos superiores (novas tecnologias)ao que hoje se tem no patrimônio, ampliando o potencial de trabalho e de qualidade do serviço prestado, diminuindo gastos com manutenção e o tempo parado das máquinas e do pessoal, gerando economia ao município.

Dessa forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação deste projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de janeiro de 2007.

Almir Vendruscolo – PFL

Cilmar Francisco Pastorello – PL

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Osmar Braun Sobrinho – PV

Volmir Sabbi – PT

Valmir Tasca – PFL
Presidente

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Reza ainda a proposição, que os recursos resultantes do referido financiamento serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.365, de 26 de abril de 2006, editada pelo Conselho Monetário Nacional.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida proposta decorre da necessidade do Município em ampliar e melhorar o parque de máquinas e equipamentos, tendo em vista a precariedade dos existentes, além de se levar em consideração o constante crescimento e progresso, o que por consequência aumenta a demanda dos serviços públicos oferecidos, necessitando assim de uma quantidade de máquinas e equipamentos superiores (novas tecnologias)ao que hoje se tem no patrimônio, ampliando o potencial de trabalho e de qualidade do serviço prestado, diminuindo gastos com manutenção e o tempo parado das máquinas e do pessoal, gerando economia ao município.

Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica autorizado o Banco do Brasil S.A a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Para a obtenção do financiamento, o Município deverá cumprir as condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos ditames consignados nos artigos 32 à 40, no que couber ao caso concreto.

Sobre o tema em questão, o §§ 1° e 4° do artigo 167 da Constituição Federal, assim preceitua:

"Art. 167

§ 1° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 4° É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

No presente caso, constatamos o cumprimento da norma contida no § 1° do artigo 167 da Constituição Federal, acima transcrito, uma vez que o Poder Executivo Municipal, através da Mensagem n° 5/2007, objeto do Projeto de Lei n° 5/2007, em trâmite neste Legislativo Municipal, busca inserir referida meta na Lei do Plano Plurianual constando a aplicação dos recursos da aludida operação crédito.

Para melhor elucidar a matéria, juntamos cópia da Resolução n° 3.365 e da Carta-Circular n° 52/2006, referente ao Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, cujas normativas nelas constantes explicitam a forma e condições referente a operação de crédito.

Cumpridas as formalidades legais, opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

Pato Branco, 18 de janeiro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

BNDES - O banco do desenvolvimento de todos os brasileiros

Programas > Outros

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Outros

Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS

Objetivo

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Itens Financiáveis

- Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
- Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator; e
- Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, basculante, alumínio.

O BNDES ao credenciar o produto verifica tão somente o processo produtivo do fabricante. Sendo assim, o credenciamento do produto no BNDES não gera à instituição qualquer responsabilidade por problemas relacionados à qualidade e/ou ao desempenho técnico operacional do bem em questão.

Clientes

Pessoas jurídicas de direito público municipal.

Taxa de Juros

Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

sto Financeiro

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Remuneração do BNDES

De 1% ao ano.

Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

A ser negociada entre a instituição financeira credenciada e o cliente, limitada em 3% ao ano.

Nível de Participação

Até 100% do valor do bem.

Prazo Total

De até 54 meses, incluído até 6 meses de carência.

Garantias

Negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Veja: Garantias.

Limites de Financiamento

- Para Municípios com até 50.000 (cinqüenta mil) habitantes, até R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinqüenta mil reais), por Município;
- Para Municípios com mais de 50.000 (cinqüenta mil) habitantes, até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por Município.

Obs.: Deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Vigência

Poderão ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até 30.06.2007, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa.

pedidos de financiamento encaminhados na Sistemática Operacional Convencional poderão ser protocolados no BNDES, para aprovação até 15.06.2007.

As operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada poderão ser protocoladas no BNDES, para aprovação, até o dia 31.08.2007, acompanhadas do Pedido de Liberação.

Encaminhamento

Dirija-se à instituição financeira credenciada, com a especificação técnica (orçamento ou proposta técnico-comercial) do bem a ser financiado. A instituição informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Após aprovação pela instituição, a operação será encaminhada para homologação e posterior liberação dos recursos pelo BNDES.

As operações deverão ser cadastradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, nos termos da legislação em vigor.

Atendidos todos os requisitos, o BNDES emitirá Termo de Habilitação autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, da documentação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

Matérias relacionadas

- Carta-circular nº 52/2006
- FINAME

Todos os direitos reservados ao BNDES. Melhor visualizado em 800X600 pixels.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

RESOLUCAO 3.365

Inclui o art. 9º-F na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001. Programa de Intervenções Viárias (Provias).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 19 de abril de 2006, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada lei,

R E S O L V E U:

Art. 1º Incluir na Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, o art. 9º-F, com a seguinte redação:

"Art. 9º-F Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2006, no valor global de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias), observados os seguintes limites:

I - até R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta mil reais) por município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes; e

II - até R$3.000.000,00 (três milhões de reais) por município cuja população seja superior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes.

§ 1º Para cálculo do valor de financiamento por município, nos termos dos incisos I e II do caput, deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º As operações de crédito de que trata este artigo terão por finalidade exclusiva a aquisição dos seguintes bens:

I - máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

II - chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;

III - carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, containers, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e

IV - tratores: já contemplados no segmento de máquinas rodoviárias.

§ 3º A taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 54 meses, incluindo até seis meses de carência.

§ 4º As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento dos pleitos no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP) até o dia 31 de dezembro de 2006, solicitando ao Banco Central do Brasil a baixa do registro em caso de desistência da operação ou no caso em que a mesma não tenha sido contratada até a referida data."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2006.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

CARTA-CIRCULAR N° 52/2006

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2006

Ref.: FINAME

Ass.: Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a prorrogação do prazo de vigência (item 12) do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, para 30.06.2007, nos termos da Resolução BACEN n° 3.429, de 26.12.2006.

A seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no PROVIAS.

1. OBJETIVO

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

2. BENEFICIÁRIAS

Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro nesse Programa pessoas jurídicas de direito público municipal.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis neste Programa máquinas e equipamentos novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES, abaixo relacionados:

3.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso.

3.2. Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator.

3.3. Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, basculante, alumínio.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

3.4. Tratores: já contemplados no segmento de máquinas rodoviárias.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no PROVIAS, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para as operações contratadas no âmbito da Resolução BACEN nº 3.365, de 26.04.2006 é representada pelo código PROVIAS2006/05, e para as operações contratadas no âmbito da Resolução BACEN nº 3.372, de 16.06.2006, representada pelo código PROVIAS2006/06.

4.1. Taxa de Juros:

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente.

4.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

4.1.2. Remuneração do BNDES: 1% a.a. (um por cento ao ano);

4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final, observado o limite de até 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.2. Nível de Participação:

Até 100% (cem por cento) do valor do bem.

4.3. Prazos:

Até 54 (cinqüenta e quatro) meses, incluído até 6 (seis) meses de carência.

4.4. Periodicidade das Amortizações:

As amortizações terão periodicidade mensal.

Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

5. GARANTIAS

5.1. As garantias serão definidas a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

5.2. Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

6. LIMITE DE FINANCIAMENTO

6.1. Até R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta mil reais) por Município

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes.

6.2. Até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por Município cuja população seja superior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes.

6.3. Para cálculo do valor de financiamento por Município, nos termos dos itens 6.1 e 6.2, deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.4. Os recursos, no valor de até R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), destinados ao Programa por meio da Resolução BACEN n° 3.372, de 16.06.2006, serão repartidos entre as Regiões e os Estados brasileiros, de acordo com o número de Municípios existentes, resultando nos seguintes percentuais de distribuição:

6.4.1. até 8,07% para a Região Norte;

6.4.2. até 32,23% para a Região Nordeste, dos quais até 7,50% para a Bahia, até 6,64% divididos entre o Ceará e Pernambuco, e até 18,09% para os demais Estados da Região;

6.4.3. até 30% para a Região Sudeste, dos quais 15,34% para Minas Gerais, 11,60% para São Paulo e 3,06% divididos entre o Rio de Janeiro e Espírito Santo;

6.4.4. até 21,37% para a Região Sul, dos quais 8,92% para o Rio Grande do Sul, 7,18% para o Paraná e 5,27% para Santa Catarina;

6.4.5. até 8,33% para a Região Centro-Oeste.

7. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. O procedimento para habilitação das operações não se aplica às operações inscritas no Sistema de Registros de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP em data anterior a 05.07.2006.

7.2. A contratação das novas operações de crédito, no valor de até R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), destinados ao Programa por meio da Resolução BACEN n° 3.372, de 16.06.2006, será precedida de habilitação pelo BNDES, na qualidade de gestor do PROVIAS e provedor dos recursos, obedecidos cumulativamente os seguintes procedimentos e requisitos:

7.2.1. Os Agentes Financeiros encaminharão ao BNDES:

7.2.1.1. Protocolo de Intenções firmado com o Município proponente contendo:

7.2.1.1.1. Valor da operação;

7.2.1.1.2. Fonte/origem dos recursos: FINAME/PROVIAS;

7.2.1.1.3. Custo Financeiro: TJLP;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

7.2.1.1.4. Taxa de juros;

7.2.1.1.5. Prazo total;

7.2.1.1.6. Prazo de carência;

7.2.1.1.7. Prazo de amortização; e

7.2.1.1.8. Garantias.

7.2.1.2. Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, nos termos da Resolução BACEN n° 2.827, de 30.03.2001, de que trata o artigo 1° da Resolução BACEN n° 3.372, de 16.06.2006, incluindo a operação de crédito pleiteada.

7.2.2. Cada Protocolo de Intenções e cada Declaração, a que se referem os itens 7.2.1.1 e 7.2.1.2, respectivamente, deverão ser encaminhados em conjunto, a partir de 05.07.2006, e corresponderão a uma única operação, observado o disposto no item 8.3.

7.2.3. Para fins de enquadramento dos pleitos, o BNDES verificará:

7.2.3.1. o limite de recursos para cada Região e Estado em que o Município está situado, observados os percentuais máximos de distribuição estabelecidos nos itens 6.4.1 a 6.4.5;

7.2.3.2. o limite de crédito do Agente Financeiro para operações com o BNDES neste Programa.

7.2.4. Se, em determinada Região ou Estado, os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global superior ao limites estabelecidos, o critério de seleção das operações será a ordem de chegada dos Protocolos de Intenções no BNDES.

7.2.5. No caso dos itens 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.4, se em determinado Estado os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites estabelecidos, as sobras serão rateadas entre os demais Estados da mesma Região, observada a ordem de chegada dos Protocolos de Intenções no BNDES.

7.2.6. Se, em determinada Região, os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites regionais estabelecidos nos itens 6.4.1 a 6.4.5, as sobras serão rateadas entre as Regiões em que ocorrer o previsto no item 7.2.4, observada a ordem de chegada dos Protocolos de Intenções no BNDES.

7.3. Atendidos cumulativamente todos os requisitos referidos no item 7.2, o BNDES emitirá Termo de Habilitação autorizando o envio, à Secretaria do Tesouro Nacional, da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, e das Resoluções n°s 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e alterações posteriores.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09 - 5
Visto:

7.3.1. A emissão do Termo de Habilitação pelo BNDES atesta, tão somente, que estão presentes os requisitos previstos no item 7.2, devendo ser encaminhados, pelo Agente Financeiro, os pedidos de financiamento ao BNDES, para aprovação, após a sua inscrição no Sistema de Registros de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto FINAME, observadas as seguintes peculiaridades:

8.1. Os equipamentos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado - CFI, disponível no endereço eletrônico http://www.bndes.gov.br/, como passíveis de apoio neste Programa.

8.2. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC, o campo "Programa/Subprograma" deverá ser preenchido com "FINAME-PROVIAS".

8.3. O Protocolo de Intenções e a Declaração a que se referem os itens 7.2.1.1 e 7.2.1.2, respectivamente, deverão ser entregues no protocolo do BNDES (AA/DEPAD/GDOC), aos cuidados do Departamento de Financiamento de Máquinas e Equipamentos – DEMAQ do BNDES.

8.4. Cada Termo de Habilitação emitido pelo BNDES nos termos do item 7.3 receberá um número, que deverá ser informado na PAC quando do encaminhamento do respectivo pedido de financiamento ao BNDES, para aprovação.

8.5. As operações contratadas nos termos da Resolução BACEN n° 3.365, de 26.04.2006, não estão sujeitas ao procedimento de habilitação prévia pelo BNDES, podendo ser encaminhadas diretamente pelo Sistema PAC ON LINE;

8.6. Os pedidos de financiamento encaminhados nos termos da Resolução BACEN n° 3.372, de 16.06.2006, deverão ser necessariamente apresentados na Sistemática Operacional Convencional.

8.7. Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária Final.

8.8. O Termo de Habilitação previsto no item 7.3 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Na contratação dos financiamentos deverão ser seguidas as instruções do Produto FINAME, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa.

9.2. Somente poderão ser contratadas as operações autorizadas previamente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.

Câmara Municipal de
Pato Branco - 6 -
Fl.: 08
Visto:

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.1. Para as operações contratadas nos termos da Resolução BACEN n° 3.365, de 26.04.2006:

10.1.1. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento dos pleitos no Sistema de Registros de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP até o dia 31.12.2006, efetuando a baixa do registro em caso de desistência da operação ou no caso em que a mesma não tenha sido contratada até a referida data.

10.2. Para as operações contratadas nos termos da Resolução BACEN n° 3.372, de 16.06.2006:

10.2.1. Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal;

10.2.2. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

11. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto FINAME.

12. VIGÊNCIA

Esta Carta-Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até 30.06.2007, observados os prazos determinados a seguir e o limite orçamentário de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), estabelecido para o Programa, sendo R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) para operações contratadas no âmbito da Resolução BACEN n° 3.372, de 16.06.2006:

12.1. Os pedidos de financiamento encaminhados na Sistemática Operacional Convencional deverão ser protocolados no BNDES, para aprovação, até 15.06.2007.

12.2. As operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada, nos termos da Resolução BACEN n° 3.365, de 26.04.2006, poderão ser protocoladas no BNDES, para aprovação, até o dia 31.08.2007, acompanhadas do Pedido de Liberação.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Fica revogada a Carta-Circular n° 16/2006, de 28.06.2006.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

RECEBIDO
Data: 17/01/07 Hora: 15:02
Assinatura: Silvia P. Melo
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto: Fabricio

MENSAGEM Nº 004/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., oferecer garantias e dando outras providências correlatas.

A referida contratação tem por objetivo a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.365, de 26 de abril de 2006, do Conselho Monetário Nacional, até o montante de R$ 1.980.00,00 (Um milhão novecentos e oitenta mil reais) com amortização de 48 parcelas mensais e 06 meses de carência, com taxa de juros de 4% ao ano acrescido de TJLP.

Tal proposição se deve ao fato de que o Município necessita ampliar e melhorar o parque de máquinas e equipamentos atual, tendo em vista a precariedade dos existentes, além de se levar em consideração o constante crescimento e progresso de nosso Município, o que por conseqüência aumenta a demanda dos serviços públicos oferecidos, necessitando assim de uma quantidade de máquinas e equipamentos superiores ao que hoje se tem no patrimônio do Município, além de que deve se levar em consideração que estará se adquirindo novas tecnologias, que ampliarão o potencial de trabalho e de qualidade no serviço prestado, diminuindo os gastos com manutenção e diminuindo de forma considerável o tempo parado das máquinas e do pessoal, gerando economia ao município.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o Povo Pato-Branquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro, convocando assim esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 16 de janeiro de 2007.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 4/2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 1.980.000,00 (Um Milhão Novecentos e Oitenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.365, de 26 de abril de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput.*

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto: Jobício

At. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto: Jobício

CONTROLE DE FROTA

RESUMO DE GASTOS COM MANUTENÇÃO – 2005/2006

SETOR/DEPTº	2005	2006
= Ação Social	7.702,00	10.354,00
= Limp. Pública	39.228,00	61.924,00
= Obras e Engª	419.848,00	528.206,00
= Agricultura	7.869,00	5.864,00
= Educação	103.723,00	145.642,00
= Saúde	12.740,00	15.506,00
= Vig. Sanitária	5.178,00	5.115,00
= Ilum. Pública	8.076,00	4.512,00
= Administração	7.913,00	5.996,00

OBS: Os valores do ano de 2005 referen-se ao período de Abril a Dezembro, sendo que 2006 refere-se ao período de Janeiro a Novembro.

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
Divisão de Patrimônio

Relação de veículos Municipais adquiridos em 2005

MARCA	PLACA/MODELO	ANO	LOCALIZAÇÃO	PATRIMÔNIO
FORD F350 G	AMY - 5136	2005 / 2005	Dpto Serviços Urbanos	29218
I/TOYOTA HILUX CS 4X4 CHAS	AMY - 5139	2005 / 2006	Dpto Serviços Urbanos	29217
SUNDOWN HUNTER 125 SE	ANC - 8826	2005 / 2005	Fiscalização	29778
SUNDOWN HUNTER 125 SE	ANC - 8824	2005 / 2005	Ação Social	29774
SUNDOWN HUNTER 125 SE	ANC - 8820	2005 / 2005	Assessoria de Imprensa	29775
VW GOL SPECIAL	AMT - 1261	2005 / 2005	Dpto Serviços Urbanos	29116
VW GOL SPECIAL	AMT - 1260	2005 / 2005	Dpto Serviços Urbanos	29118
VW GOL SPECIAL	AMT - 1264	2005 / 2005	Dpto Serviços Urbanos	29119
VW GOL SPECIAL	AMT - 1267	2005 / 2005	Dpto Serviços Urbanos	29112
VW GOL SPECIAL	AMT - 1272	2005 / 2005	Saúde	29114
VW GOL SPECIAL	AMT - 1268	2005 / 2005	Educação	29117
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	AMZ - 8359	2005 / 2006	Caps/Coas	29531
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	ANF - 4661	2005 / 2006	Saúde	29930
MARCOPOLO VOLARE V8 ON	ANG - 7470	2005 / 2006	Saúde	29929
MARCOPOLO VOLARE V8 ON	AMT - 4939	2005 / 2005	Educação	29113
ÔNIBUS SCANIA	GKW - 1098		SAÚDE	ESTADO
FIAT DUCATO (AMBULÂNCIA)	ANG - 7470		SAÚDE	ESTADO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
Divisão de Patrimônio

Relação de veículos Municipais adquiridos em 2006

MODELO / MARCA	PLACA/MODELO	ANO	LOCALOZAÇÃO	PATRIMÔNIO
VW KOMBI	ANT - 3179	2006 / 2006	SAÚDE	30830
I/TOYOTA HILUX 4 CSL DX	ALP - 3795	2004 / 2004	Dpto Serviços Urbanos	31050
I/TOYOTA HILUX 4 CSL DX	ALO - 7081	2004 / 2004	Dpto Serviços Urbanos	31049
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	ANR - 5947	2006 / 2006	Horto Florestal	30803
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	ANR - 5944	2006 / 2006	Casa Abrigo	30804
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	ANV - 1709	2006 / 2006	Bolsa Familia	31345
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	ANR - 5945	2006 / 2006	Fiscalização	30805
VW GOL CITY	ANN - 4599	2006 / 2006	Saude	30634
AGRALE 8500 T	AHV - 4714	1998 / 1998	Educação/Merenda	31045
ROLO	CATTERPILLAR CB 434C	2006/2006	Dpto serviços Urbanos	31046
ROLO	CATTERPILLAR CS 533E	2006/2006	Dpto serviços Urbanos	31047
VW 17,250E (Camin. Lixo)	AOE - 6080	2006/2006	LIMPEZA PUBLICA	31548
MICRO ONIBUS	AOC - 5316	2006/2007	SAÚDE	31487
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CATTERPILLAR 315C	2006/2006	Dpto serviços Urbanos	31322
MOTONIVELADORA	CATTERPILLAR 12H	2006/2006	Dpto serviços Urbanos	31048